



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

LEI Nº 2.028, de 17 de junho de 2021.

EMENTA: ACRESCENTA O ARTIGO 8º - D, À LEI MUNICIPAL Nº 1.967 DE 25 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 8º- D, à Lei nº 1.967 de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º - D:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 02 (duas) vagas de Fiscal Sanitário e de contratar emergencialmente, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento de R\$ 1.193,57 (um mil cento e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), em caráter temporário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2021.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES

SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.